

**Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção de
Empreendedorismo**



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA

04/2023

“Aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecosistema empreendedor nacional”

Fevereiro de 2023



1. Objeto e designação do procedimento

1.1. O presente procedimento visa, através de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a *"aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional"*.

1.2. O presente convite regula os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar com a Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo para aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, com sede social na Rua Salazares, n.º 842, Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde no Porto, concelho do Porto, o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 514 107 405 (telefone 226 165 390; fax 226 102 089; e-mail geral@startupportugal.com).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Direção, conjuntamente com o Diretor Executivo, a 6 de fevereiro de 2023, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º dos Estatutos e a ata de nomeação dos órgãos sociais, e ao abrigo do artigo 36.º do CCP.

4. Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por consulta prévia baseia-se estritamente no critério do valor, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.



5. Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações contratuais é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Organização do procedimento

O procedimento será organizado pelos serviços da entidade adjudicante, que exercerão as competências previstas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP.

7. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por correio eletrónico, geral@startupportugal.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, devendo, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.



7.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser remetidos pela entidade adjudicante a todos os convidados através de correio eletrónico.

8. Documentos que constituem proposta

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta de preço;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste convite;
- c) Documento com a indicação dos colaboradores do concorrente que irão ser alocados à execução do contrato a celebrar, conforme Anexo III deste convite, e respetivos *curriculum vitae* em formato *pdf*;
- d) Documento comprovativo dos poderes de representação dos signatários do documento referido nas alíneas anteriores.

9. Idioma

Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, até às 17h00 do dia 15 de fevereiro de 2023.

11. Modo de apresentação da proposta

11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.



11.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

12. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço.

14.2. Em caso de empate, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente a equipa que some mais experiência em gestão de projetos de contratação pública e consultoria, de acordo com documento referido na alínea d) do ponto 8 do presente convite.

15. Relatório preliminar

15.1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, os serviços da entidade adjudicante elaboram um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso em que seja apresentada uma única proposta.

15.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, os serviços da entidade adjudicante devem também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.



15.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

16. Audiência prévia

16.1. Elaborado o relatório preliminar, os serviços da entidade adjudicante enviam-no a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, assim como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

17. Relatório final

17.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, os serviços da entidade adjudicante elaboram um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.2. Quando seja proposta exclusão de propostas não verificada no relatório preliminar, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, os serviços da entidade adjudicante procedem a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

17.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

18. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta



Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

19. Notificação da adjudicação

19.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica.

19.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

20. Documentos de habilitação

20.1. O adjudicatário deve entregar no prazo de três dias úteis a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial ou equivalente;
- d) Declaração de compromisso do adjudicatário através da qual se obriga a abster-se de prestar assistência a qualquer título, direta ou indiretamente, a outros operadores económicos interessados, candidatos ou concorrentes durante a execução do contrato;



- e) Declaração de compromisso de cada colaborador do adjudicatário alocado à execução do contrato a celebrar, de acordo com o documento previsto na alínea d) do ponto 8 deste convite, através da qual se obriga a abster-se de prestar assistência a qualquer título, direta ou indiretamente, a outros operadores económicos interessados, candidatos ou concorrentes durante a execução do contrato, ainda que, independentemente da fundamentação legal, cesse o seu vínculo de colaboração com o adjudicatário.

20.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, no prazo de 5 cinco dias úteis a contar desta notificação, para que se pronuncie, por escrito, e proceda ao suprimento das irregularidades detetadas.

21. Minuta do contrato

21.1. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário nos termos do ponto 19.2. do presente convite, assinalando, caso aplicável, os ajustamentos propostos ao conteúdo do contrato a celebrar com fundamento em exigências de interesse público, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP.

21.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à notificação.

21.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21.5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



21.6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

22. Prestação da caução

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23. Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Outorga do contrato

24.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Caso aplicável, confirmados os compromissos referidos na alínea b) do ponto 19.2. do presente convite.

24.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

25. Financiamento do contrato

O contrato será financiado nos termos do *Investimento TD-C16-I02 – Empresas 4.0, de acordo com a Orientação Técnica n.º 06/C-16-i02/2022 do IAPMEI e respetivo contrato de financiamento.*



26. Legislação aplicável

26.1. Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas, definitivamente, pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

26.2. Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Associação Startup Portugal, 06 de fevereiro de 2023

Presidente da Direção

Diretor Executivo

Miguel Carvalho

António Dias Martins



ANEXO I

Modelo de declaração

declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos XXX, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para *aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional* e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de documento previsto na alínea d) do ponto 8 do presente Convite

Colaboradores a alocar à execução do contrato a celebrar

N.º	Nome	Função
1		
2		
3		